



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Terça-feira • 29 de novembro de 2022 • Ano VI • Edição Nº 572



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 058/2022)	2
DECRETO (Nº 059/2022)	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 058/2022)



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

DECRETO Nº. 058, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre medidas de enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Baixa Grande /Bahia,

CONSIDERANDO o Decreto nº. 21.744, de 28 de novembro de 2022, do Estado da Bahia, que instituiu, em todo território da Bahia, restrições, como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que o art. 30, I, da Constituição Federal disciplina o regime de competência legislativa do Município, atribuindo-lhe competência para legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o rápido aumento de casos ativos do COVID-19 no município de Baixa Grande, com 60 casos ativos;

CONSIDERANDO a necessidade de retomar algumas medidas sanitárias de enfrentamento e contenção a propagação do COVID-19, objetivando a proteção da saúde da população.

DECRETA:

Art. 1º- Permanecem autorizados, em todo território do Município de Baixa Grande, Bahia, observado o quanto disposto neste Decreto, os eventos e



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, solenidades de formatura, feiras, passeatas, templos para atos religiosos litúrgicos e os eventos desportivos coletivos profissionais.

§ 1º - Nos eventos e atividades referidos no caput deste artigo que contem com controle de acesso, o público deverá utilizar máscaras de proteção e atender o quanto disposto no art. 3º deste Decreto.

§ 2º - Nos eventos com venda de ingresso, os artistas, o público, a equipe técnica e os colaboradores deverão utilizar máscaras de proteção e atender o quanto disposto no art. 3º deste Decreto

Art. 2º - Volta a ser obrigatório o uso de máscaras em ambientes como:

- I - transportes escolares;
- II - hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, PSF's e farmácias, clínicas;
- III – bares, restaurantes, lanchonetes e afins;
- IV igrejas e templos religiosos;
- V – escolas e unidades de ensino;
- VI - em salões de beleza e centros de estética;
- VII – Em ambientes fechados, tais como: bancos, casas lotéricas, repartições públicas, palestras;
- VIII - para indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença;
- XI - para indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos;



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

X - para indivíduos imunossuprimidos, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal contra COVID-19.

Párrafo Único: Os indivíduos que tiveram contato com pessoas com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticas, permanecerão obrigadas ao uso de máscara por 14 (quatorze) dias.

Art. 3º - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

- I - 02 (duas) doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II - 01 (uma) dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Parágrafo único - O tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do caput deste artigo estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

Art. 4º - Fica suspensa a visitação social ao hospital e demais unidades de saúde.

Art. 5º - Ao acompanhante de paciente em unidade de saúde ficará o acesso condicionado à comprovação da vacinação e a utilização de máscara de proteção, na forma do art. 3º deste Decreto.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, n° 737, Centro
Telefone: 3258-1149

Art. 6º - O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma o art. 3º deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, BAHIA, AOS
29 de Novembro de 2022.

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 059/2022)



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

DECRETO Nº. 059, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*“Dispõe sobre a **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do Concurso Público para a escolha do Hino Oficial do Município de Baixa Grande e dá outras providências.”*

”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Baixa Grande e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO a importância em despertar o sentimento cívico nos cidadãos do município de Baixa Grande;

CONSIDERANDO a necessidade de realização do concurso público para a escolha do Hino Oficial de Baixa Grande;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **HOMOLOGADO** o resultado do Concurso Público para a escolha do Hino Oficial do Município de Baixa Grande, Bahia, nos termos do Edital nº 04/2022.

Art. 2º - Foi escolhido o **HINO OFICIAL DE BAIXA GRANDE – ESTADO DA BAHIA**, de composição de Edson Nepomuceno Lima, inscrito no CPF sob o nº 278.377.338-43, e Gilvan Silva dos Santos, inscrito do CPF 029.619.635-59.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA, 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

GILVAN RIOS DA SILVA
Prefeito Municipal de Baixa Grande
Estado da Bahia